



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA SOLICITANTE:

1.1. Gerência Administrativa e Financeira – GERAFF.

2. RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Filipe Lima Rockenbach

3. OBJETO:

3.1. Contratação de prestação de serviço de manutenção (limpeza/higienização/reaperto) no sistema de ares-condicionados da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), localizado na Av. Pref. Osmar Cunha, 260, 6º andar e Térreo sala 01 – Centro, Florianópolis – SC, 88015-100.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Para o pleno funcionamento do sistema de Climatização instalado na Sede do CAU/SC, faz-se necessário a manutenção e limpeza dos equipamentos de forma periódica. Além disso, o objeto a ser contratado busca melhorar a qualidade do ar em que o corpo de usuários dos espaços físicos do CAU/SC exerce suas atividades. Ademais, a manutenção requerida favorece a conservação dos bens que compõem o Ativo do Conselho, prolongando assim a vida útil do maquinário.

Neste prisma, a contratação se justifica no sentido de prover e manter o CAU/SC com suas instalações físicas em perfeito funcionamento, com saúde e higiene respiratória, proporcionando conforto térmico aos diversos usuários das dependências do Conselho.



5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Serviço de manutenção (limpeza/higienização/reaperto) em equipamento VRF Midea, sendo 02 (duas) condensadoras e 11 (onze) evaporadoras no 6º andar e mais 03 (três) evaporadoras no andar térreo.

5.2. No 6º andar da sede do Conselho, alguns drenos encontram-se entupidos por conta da sujeira e na área externa também há sujeira nos ventiladores e serpentinas.

5.3. Ao desenvolver os trabalhos, caso sejam identificados peças danificadas, bem como serviços adicionais a serem executados, a contratada deve indicar e orçar as necessidades, descrevendo e entregando por escrito o plano de correção.

5.4. Os serviços devem ser executados por profissionais capacitados e habilitados conforme exigências legais, inclusive com a utilização dos equipamentos de proteção individual;

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada virá até o CAU/SC para prestar os serviços de manutenção em datas e horários a ser combinado com fornecedor. Ademais, a empresa deve emitir registro de responsabilidade técnica ou equivalente, de acordo com as exigências legais.

7. PREÇO

7.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 3.575,00 – Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais.

8. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa deve ser especializada no sistema VRF de climatização além de possuir registro de responsabilidade técnica ou equivalente, de acordo com as exigências legais.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1. A escolha se dará pelo menor preço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de manutenção em caráter preventivo e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade



especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica nomeado como fiscal o Analista Administrativo e Financeiro, Olavo Coelho Arantes, e-mail: olavo.arantes@causc.gov.br.

12.2. Fica nomeado como gestor o Gerente Administrativo e Financeiro, Filipe Lima Rockenbach, e-mail: geraf@causc.gov.br.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por



um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.13. O fiscal deverá encaminhar nota fiscal, juntamente com o aceite do serviço, para o e-mail financeiro@causc.gov.br.

13. DO PRAZO DE ENTREGA

13.1 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho.

14. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da data de aceite dos serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Entende-se por vigência a garantia dos serviços prestados.



15. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal com aceite pelo fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição do objeto, o período de competência.

16.2. O pagamento será realizado em até 15 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal com aceite pelo financeiro, por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

16.3. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

16.4. Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

16.5. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

16.8. Caso a CONTRATADA não seja optante do SIMPLES NACIONAL, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina fará a retenção na fonte os tributos federais previstos na IN RFB 1.234/12.

16.9. O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o "aceite", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Cometê infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1 1% (um por cento) por dia sobre o valor global (anual) em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de



forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global (anual), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor global (anual), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16 deste Termo.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1 16, 0, 0 e 0 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Florianópolis/SC, 09 de fevereiro de 2022.

Filipe Lima Rockenbach
Gerente Administrativo e Financeiro

De acordo:

Presidente do CAU/SC